CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI		01 - 0662 / 2001	DE	2001
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0662 / 2001	DE	21/11/2001
PROMOVENTE:	VEREADOR	ROGER LIN		

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA-AUXÍLIO PARA GESTANTES ADOLESCENTES, ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 10:41:21
00000018120-09

ARQUIVADO EM 28/07/2005

CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Roger Lin

Folha nº 01 do proc.
Nº 0662 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição, Justiça e Redação, Cultura, Esporte, Saúde, Prom. Social, Trab., Finanças e Orçamento
21 NOV 2001
PRESIDENTE

01 - PL
01-0662/2001

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa-auxílio auxílio para gestantes adolescentes, estudantes da rede pública.

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa-auxílio para gestantes adolescentes, estudantes da rede pública.

Parágrafo único.- O programa será concedido na forma, pelos valores e com a duração fixadas na regulamentação desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria, que deverá estar desvinculada da Secretaria Municipal da Educação.

Artº 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, contado de sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,

ROGER LIN
VEREADOR

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 06 NOV 2002 ★
PRESIDENTE

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
21 NOV 2001

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
★ 08 AGO 2002 ★
PRESIDENTE

CMSP - ATM -20-Nov-2001-18:54-000941

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 2 a 4 e folha de informação sob nº 05 26/11/01 a( )

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 01 do proc. nº 002 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Cerca de 20% das crianças que nascem a cada ano no Brasil são filhas de adolescentes. Comparado a década de 70, três vezes mais garotas com menos de 15 anos engravidam hoje em dia.

A maioria não tem condições financeiras nem emocionais para assumir essa maternidade. Um problema que acontece em todas as classes sociais mas que tem incidência maior e mais grave nas comunidades carentes.

Quase todas adolescentes grávidas abandonam os estudos. Com isso, interrompem o processo de socialização e abrem mão de sua cidadania. O rigor religioso e os tabus morais internos, a família, a ausência de alternativas de lazer e de orientação sexual específica contribuem para aumentar o problema.

Psicólogos, Assistentes Sociais, médicos e pedagogos concordam que a liberalização da sexualidade, a desinformação sobre o tema, a desagregação familiar, a urbanização acelerada, as precariedades das condições de vida e a influência dos meios de comunicação são os maiores responsáveis pelo aumento do número de adolescentes grávidas.

A solução não está nas mãos da Prefeitura, mas algumas ações podem ser feitas, diminuindo a incidência do problema e minimizando seus efeitos negativos na vida das adolescentes.

O pagamento de uma bolsa-auxílio à gestante adolescente irá possibilitar que ela não interrompa suas atividades normais, incentivando, por exemplo, a continuidade dos estudos, garantindo uma gravidez saudável.

Outro ponto favorável a mãe adolescente poderia ser a adequação dos horários escolares às exigências da gravidez e da recém-maternidade, bem como a formação de grupos de adolescentes nesta situação nas escolas, para que possa haver continuidade dos estudos.

Além disso, a existência de Creches Municipais facilitaria em muito a vida da recém-materna adolescente. Ações nesse sentido pode se dar através do favorecimento de vagas as mães adolescentes em creches municipais ou de subsídio municipal para a locação de vagas em creches particulares, em regiões onde o município não possua creches ou vagas suficientes.

Ações sociais de uma política municipal de atenção às adolescentes podem trazer resultados positivos para as condições de subsistência das famílias.

Folha nº 03 do proc.
Nº 662 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Pode-se oferecer a garantia de uma renda mínima, ou permitir que essas adolescentes continuem estudando. Isso irá lhes facilitar o acesso ao mercado de trabalho e possibilitar que tenham melhores condições de sustentar o filho.

A bolsa-auxílio poderá evitar diversos problemas sociais e familiares, ligados ao agravamento das condições da família ou a sua desestruturação.

Gravidez Precoce

Dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) apontam que, dos 4 milhões de abortos praticados no Brasil, 1 milhão ocorrem entre adolescentes.

Muitas acabam ficando estéreis e cerca de 20% delas morrem em decorrência do aborto.

Cerca de 20% das crianças que nascem a cada ano no Brasil são filhas de adolescentes.

Pesquisa Nacional sobre Demografia e Saúde de 1996 apontou que, 18% das adolescentes brasileiras já tiveram pelo menos um filho ou estão grávidas.

Esse percentual é ainda mais elevado nas áreas rurais, 24%; nas áreas urbanas ele é de 17%.

De acordo com a mesma pesquisa, 54,4% das meninas entre 15 e 19 anos, sem escolarização, já haviam ficado grávidas. Entre as meninas com pelo menos nove anos de estudo, esse índice é de 6,4%.

O parto constitui a primeira causa de internação de meninas na faixa etária de 10 a 14 anos,no Sistema Público de Saúde.

Dados do SUS (Sistema Único de Saúde), mostram que, entre 1993 e 1997, houve um aumento de 20% no total de partos em mulheres de 10 a 14 anos.

Em 94, os hospitais do SUS realizaram 2,85 milhões de partos. Destes, 0,93% ocorreu em meninas entre 10 e 14 anos e 22%, em jovens entre 15 e 19 anos..

Folha nº 04 do proc.
Nº 662 de 01
Atividade Parlamentar
RF. 100.406

Em 97, embora o número de partos realizados pelo SUS tenha caído para 2,71 milhões, aumentou para 1,23% os realizados em meninas entre 10 e 14 anos. O número de mães jovens atingiu 26,6% do total de partos realizados no sistema.

Com relação à prática da cesárea na população jovem, calcula-se que 25,7% dos partos/cesáreas sejam realizados em adolescentes de 15 a 19 anos.

Nessa conformidade, sem querer incentivar a gravidez precoce, necessário se impõe uma política de ajuda para a gravidez precoce, com auxílio financeiro e incentivo para a permanência na escola, minimizando os efeitos perversos de tal ocorrência.

Sala das Sessões,

ROGER LIN
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01- 662 de 2001 28 / 11 / 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEnhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 28-11-01

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Com. de Const. e Justiça

28 / 11 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 28/11/01 às 17:10 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador Wanderley
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 4 de 12 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 4 de 12 de 2001

Presidente da CCJ

S E G U E ..... juntado ....., nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº .....

Em 19/12/01

(a) .....
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Folha nº 06 do
Processo 662/01
Carlos Roberto Silva

16 - PAR
16-1662/2001

PARECER Nº 01 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 662/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Roger Lin, que visa autorizar "o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa-auxílio para gestantes adolescentes, estudantes da rede pública."

Apesar das elevadas intenções do ilustre autor do projeto, este não pode prosperar por colidir com dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

A natureza da autorização visada pela propositura configura uma lei autorizativa imprópria, autorização por lei que o Legislativo concede ao Executivo sem que este a tenha pedido, ou ainda em matérias na qual esta é desnecessária, no intuito de burlar restrições relativas à iniciativa do processo legislativo. Viola, nesse passo, a repartição constitucional e legal, de atribuições privativas do Executivo e do Legislativo, ferindo o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, como já decidiu a Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara no parecer nº 02/93, em questão levantada pelo Vereador Arnaldo Madeira (D.O.M. 16/03/93).

Acrescente-se , em decorrência do exposto, que por invadir a esfera de atribuições do Poder Executivo, fere mandamentos positivados nos arts. 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição Federal e 6º da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos PELA INCONSTITUCIONALIDADE E PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/12/01.

17 - RELCOM
17-0838/2001

cds/pl662-01

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº 06 do
Processo 662/01
Carlos Roberto Silva

16 - PAR
16-1662/2001

PARECER Nº 01 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 662/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Roger Lin, que visa autorizar "o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa-auxílio para gestantes adolescentes, estudantes da rede pública."

Apesar das elevadas intenções do ilustre autor do projeto, este não pode prosperar por colidir com dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

A natureza da autorização visada pela propositura configura uma lei autorizativa imprópria, autorização por lei que o Legislativo concede ao Executivo sem que este a tenha pedido, ou ainda em matérias na qual esta é desnecessária, no intuito de burlar restrições relativas à iniciativa do processo legislativo. Viola, nesse passo, a repartição constitucional e legal, de atribuições privativas do Executivo e do Legislativo, ferindo o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, como já decidiu a Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara no parecer nº 02/93, em questão levantada pelo Vereador Arnaldo Madeira (D.O.M. 16/03/93).

Acrescente-se , em decorrência do exposto, que por invadir a esfera de atribuições do Poder Executivo, fere mandamentos positivados nos arts. 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição Federal e 6º da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos PELA INCONSTITUCIONALIDADE E PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/12/01.

17 - RELCOM
17-0838/2001

cds/pl662-01

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19/12/01
página 62 # coluna 03-94
conferido: _____
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A. A. T. 59/12/01
Fls.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Feito, juntado nesta data [illegible] rubricado sob
folha n.º 071 04 02 020

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

Folha nº 07 do proc.
nº PL 662 de 20 01

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.19
RF 10.586

Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 04 de fevereiro de 2002.

MEMO 06 /02 ATM

AO NOBRE VEREADOR

ROGER LIN

O PL.662/01, de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de Parecer ***PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE*** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO***, no prazo ***de 30 (trinta) dias***, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Gabinete do Vereador Roger Lin - 52º SSP
Recebido Nanci
Data 04/02/02
Horário 15:37

RECEBIDO
Em 04/02/02

Folha nº 02 do proc.
nº PL. 662 de 2001
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

RECURSO 11 - REC
11-0006/2002

APROVADO
07 AGO 2002
PRESIDENTE

REF.: PL. 662/2001

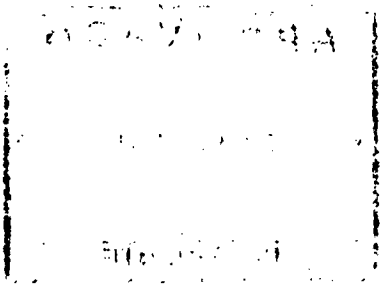
SENHOR PRESIDENTE,

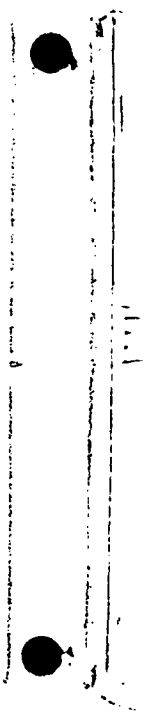
NOS EXATOS TERMOS REGIMENTAIS, ***INTERPONHO RECURSO AO E. PLENÁRIO***, CONTRA O PARECER DE ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE EXARADO NOS AUTOS DO SUPRA-REFERENCIADO PROJETO DE LEI, UMA VEZ QUE NÃO OBSTANTE A R. MANIFESTAÇÃO DA D. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, O PL É DE PROSPERAR PORQUANTO A MATÉRIA INSERIU-SE NA COMPETÊNCIA DESTE EDIL E DESTA C. CÂMARA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE O ASSUNTO, NA FORMA DO ARTIGO 13, INCISOS I E II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E, PORTANTO, INEXISTEM ÓBICES DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

ASSIM, ESPERO O ***PROVIMENTO*** DO RECURSO ORA INTERPOSTO PARA SER APRECIADO PELOS NOBRES PARES, PASSANDO A PROPOSIÇÃO TER REGULAR TRAMITAÇÃO PELAS COMPETENTES *COMISSÕES DE MÉRITO*.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE MARÇO DE 2002.

ROGER LIN
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/ documento, rubricado sob folha nº 09 e 10.
08/08/02 a)
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº.09.....do proc.
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o recurso. Os Srs. Vereadores favoráveis a que se dê provimento ao Recurso 13/02 permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Está dado provimento ao recurso. O PL 609/01 terá sua tramitação normal.

Proceda o Sr. Secretário à leitura do item 162.

- "PL 662/01, do Vereador Roger Lin (PPS). Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa-auxílio para gestantes e adolescentes. Discussão e votação únicas do Recurso nº 6/02 contra Parecer de Ilegalidade."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o recurso. Os Srs. Vereadores favoráveis a que se dê provimento ao Recurso 6/02 permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Está dado provimento ao recurso. O PL 662/01 terá tramitação normal.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arselino Tatto.

Folha nº 10 do proc.
nº 01-662 de 2001
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

LIDO HOJE
08-08-02
PRESIDENTE

12 AGO 2002

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 662/01.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Comissão de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data [illegible] rubricados sob

Folhas de nº 11 ao 14 / 08 / 02 a)

Rosaura Aparecida Ferraio
Secretária

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 11 - do
Processo 662/01
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

SUPERVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: LUCILA PIZANI GONÇALVES - PRESIDENTE
CARLOS APOLINARIO
CARLOS GIANNAZI
FLÁVIA PEREIRA
ÍTALO CARDOSO
RICARDO MONTORO
ROBERTO TRIPOLI

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, EM 27 DE AGOSTO DE 2002.

Folha nº - 12 - do
Processo 662/01
Rosaura Aparecida Fernaiol
Reg. 101217

Assistência Social, representando aqui a Secretária Aldaíza Sposati. Obrigado pelas suas presenças.

Seguindo a ordem, agora gostaria de apresentar o Projeto de lei 662/2001, de autoria do nobre Vereador Roger Lin, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa-auxílio para gestante adolescentes. Então gostaria que o Assessor do Vereador Roger Lin pudesse apresentar o projeto para que todos possam contribuir.

O SR. JORGE ABDUCHI - A Sra. Presidente, a Vereadora Flávia Pereira e a todos os presentes, bom-dia. Sou advogado e Assessor Jurídico do Vereador Roger Lin e, na verdade, não me encontro aqui com o objetivo de defender esse projeto, porque na nossa modesta opinião...

Folha nº - 13 - do
Processo 662/01
Rosaura Aparecida Ferrajol
Reg. 101217

Assessor Jurídico do Vereador Roger Lin e, na verdade, não me encontro aqui com o objetivo de defender esse projeto porque na nossa modesta opinião o projeto é autodefensável. Temos aí sabido, acompanhado e vivido o dia-a-dia desta Gestão. O objetivo presente da administração pública atual é literalmente voltado ao social. Então, vou me permitir apenas contar-lhes como surgiu a idéia de apresentação desse projeto de lei para que todos possam conscientizar-se da validade e da eficácia da propositura.

Há tempos atrás estávamos por coincidência juntos, o Vereador Roger Lin e eu, próximos a um semáforo e aproximou-se da gente uma menina de 13 ou 14 anos com um bebê no colo pedindo um auxílio. Nos dedicamos então a tentar entender o porquê de uma menina tão jovem com um bebê no colo estava se aproximando dos automóveis no semáforo pedindo ajuda e, pior, em 99% das vezes vendo vidros subirem a sua frente e sentirem a rejeição social por estarem lá numa condição modesta, humilde, de pedinte. Perguntado à menina se ela não deveria estar na escola, o que havia a levado para lá, ela considerou que em razão de uma gravidez que para ela foi inesperada porque lhe faltava uma orientação maior a respeito dessa prevenção, ela teve de enfrentar problemas dentro de casa, a rejeição da família, discriminação dentro da escola e para sobreviver licitamente e não enveredar para o mundo do crime, que hoje bate à porta de todos os jovens, e sustentar seu bebê ela resolveu abandonar a escola e ir para a frente dos faróis para pedir os donativos.

Nesse momento nos veio uma reflexão: que futuro estaria esperando o bebê que estava nas mãos dessa menina. Muito provavelmente

Folha nº - 14 - do
Processo 662/01
Rosaura Aparecida Fornaiol
Reg. 101217

seria o mesmo, dificilmente seria outro se não aquele. Em razão disso, o Vereador Roger Lin, como médico que há mais de 20 anos o é e extremamente preocupado com a situação da juventude e da maternidade em São Paulo acabou por fazer um estudo e percebeu que cerca de 20% das crianças que nascem a cada ano no Brasil são filhos de adolescente, inclusive de tenra idade. Na verdade, na faixa etária de 10 a 14 anos nos últimos 10 anos houve um aumento significativo segundo os próprios estatísticos publicados pelo SUS. De 26,6% do total de partos realizados no sistema de meninas dessa idade. Também nos surgiu, e o Vereador Roger Lin levou em consideração com muita seriedade a preocupação de não "invadir" a seara alheia, de não promover com sua iniciativa uma ingerência no âmbito do Executivo. Então, optou ele por autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa-auxílio para gestantes e adolescentes estudantes da rede pública, conforme diz o art.1° desse projeto de lei. E, nesse mesmo art. 1° ele fez inserir um Parágrafo Único observando que o programa seria concedido na forma, com os valores e com a duração fixadas com a regulamentação da lei. Na verdade, a iniciativa visava levantar o problema, mas deixar que a normatização viesse por parte do Poder Executivo num momento em que visse baixado o decreto regulamentador. Dessa forma o Executivo poderia fixar o tempo em que essa menor gestante ou que essa adolescente já mãe se beneficiaria desse estímulo, a forma pela qual isso lhe seria concedido, que poderia ser concedido como uma ajuda financeira direta ou por qualquer outra forma de ajuda ainda que indireta e notada especialmente sem a fixação de maior valor. Nós sabemos, particularmente falando em valores, que a

Folha nº -15- do
Processo 662/01
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

nossa atual gestão enfrenta por herança um caixa altamente deficitário. Querermos impor ao Executivo neste momento ônus é querermos fugir da verdade ou tirar leite de pedra. Mas, também sabemos que na relação custo benefício qualquer centavo que seja aplicado e investido no desenvolvimento da criança, no desenvolvimento do menor; qualquer centavo que nos permita - sem aqui caracterizar estímulo a gravidez precoce a uma gestação prematura - em benefício da jovem gestante e na manutenção de seus bebês sem dúvida representa uma economia de um milhão por cento em tirarmos os futuros párias da sociedade, os futuros bebês debaixo dos viadutos e especialmente as nossas crianças das mãos dos traficantes. Isso, com toda a certeza, está nos trazendo um custo estupidamente maior. Por isso ao agradecer a oportunidade, volto a insistir que minha presença aqui não tinha o objetivo de defender o projeto porque na nossa modesta opinião ele é autodefensánvel. Muito obrigado.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Alguém gostaria de se manifestar?

A SRA. MASSAI - Sou do Voto Consciente. Existe algum projeto de lei que ao invés de resolver esse problema prevê a prevenção também? Acho que o problema está na prevenção.

O SR._____ - Se a Vereador Lucila Pizani Gonçalves me permitir, gostaria de prestar um esclarecimento. Esse projeto vem na esteira de um outro projeto também apresentado pelo Vereador Roger Lin que institui a semana de orientação e prevenção contra a gravidez precoce.

Folha nº - 16 - do
Processo 662/01
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Rod.:T11 Folha:4 Taq.:Paula Evento:Saúde
Orador: Data:27-08-02 ***Sem Revisão da Taquigrafia***

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Tem a palavra a Carolina.

A SRA. CAROLINA FERRAZ - Sou assessora jurídica da Vereador Flávia Pereira. Como bem disse o colega esse projeto é muito bom, mas tenho algumas dúvidas em relação ao mesmo porque acredito que a concessão dessa bolsa não pode ser colocada como uma espécie de prêmio: se engravidar vai receber a bolsa auxílio.

(Em algumas situações...Paula)

Folha nº - 12 - do
Processo 662/01
Rosaura Aparecida Fornaiol
Reg. 101217

Rod.:T12 Folha:1 Taq.:Paula Evento:Saúde
Orador: Data:27-08-02 ***Sem Revisão da Taquigrafia***

Em algumas situações na periferia, no nível de empobrecimento da população acaba sendo assim: a adolescente grávida tem um certo *status* social, ela não é mais filha de alguém, mas mãe de alguém e ela sobe junto com esse *status* e tem também a conseqüência dela ser arrimo de família. Não estou falando nesse sentido com o intuito de diminuir o projeto, ao contrário. É o típico projeto que dá aquela dorzinha no coração de pensar: "por que não pensei nele"? Ele é muito bom, mas acho que talvez fosse necessário, a título de sugestão, para discussão talvez incluir aqui que a bolsa-auxílio perduraria enquanto a adolescente estivesse vinculada a escola para permitir que ela continuasse se profissionalizando, qualificando sua educação e se ela deixar de freqüentar a escola, deixar de progredir nos estudos há possibilidade dessa bolsa não ser mantida. Ela quer ser mãe, tudo bem porque é um direito que lhe assiste. Ela tem direito ao próprio corpo e atividade sexual, mas ela precisa também exercer esse papel da maternidade com responsabilidade. O filho não pode ser um arrimo de família, uma condição dela ascender socialmente.

O SR._____ - Com a permissão da Vereador Lucila Pizani Gonçalves, presidente desta Comissão, com muita atenção até certo ponto como um elogio direcionado ao Vereador Roger Lin, as suas colocações vêm de encontro a idéia. A primeira idéia era de literalmente de se manter na escola a menina, ainda que ela engravidasse. Por outro lado, nos preocupávamos no sentido de transformar isso, como havíamos dito, num estímulo a uma gravidez precoce apenas para o benefício, para que ela pudesse auferir essa vantagem consistente na bolsa. Chegamos a discorrer quanto a esses

Folha nº - 18 - do
Processo 662/01
Rosaura Aparecida Fogaroli
Reg. 101217

valores na própria justificativa do projeto. Uma preocupação esteve presente o tempo inteiro da apreciação desse projeto de lei. Existiriam algumas formas de prevenção para que não se fizesse daí um estímulo a constante gravidez. Poderíamos também pensar em fixar limitações desde que a estudante que engravidasse se mantivesse na escola sendo essa a primeira gravidez. A idéia seria dar concessão uma única vez por mãe estudante para que não houvesse a indústria da procriação. Porém, é uma constante preocupação do Vereador Roger Lin , como eu disse, no sentido preservar bastante a possibilidade de flexibilidade do Executivo na regulamentação. Em razão dessa sua preocupação ele fez inserir no Parágrafo Único do art. 1° que o programa será concedido na forma, pelos valores e com a duração fixada na regulamentação dessa lei.

A idéia maior, embora possa não ter ficado claro aqui, é de permitir ao Executivo no decreto regulamentador, de fato, imponha que essa concessão só será feita por uma única vez e ela deverá perdurar pelo tempo máximo que for fixado no decreto regulamentador e desde que a menor mantenha o compromisso de manter-se na escola. Obviamente se ela abandonar a escola automaticamente ficaria cassada a possibilidade dela gozar do benefício.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Gostaria de opinar, acho que a preocupação do Vereador Roger Lin, a sensibilidade com relação a questão, mesmo porque ele é médico, é muito forte, é importantíssimo. Agora, tive os mesmos sentimentos, embora o senhor já tenha colocado que, realmente, o projeto é autorizativo, ele faz de tudo para não passar opor cima do Poder Executivo, conforme a própria assessoria

Folha nº - 19 - do
Processo 662/01
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

técnica coloca como insconstitucional e ilegal. Ele quer trazer a preocupação com a questão das adolescentes gestantes. Então, é bastante compreensível sua colocação, mas ele suscita um debate e imensas preocupações que serão atribuídas para regulamentar com o Executivo. Mas, penso que é importantíssimo serem levantadas,

(e até com mais sugestões...Márcia)

Folha nº - 20 - do
Processo 662/04
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Rod.:T13 Folha:1 Taq.:MARCIA Evento: SAU
Orador: Data:27-08 ***Sem Revisão da Taquigrafia***

E até com mais sugestões, acho que está em primeira audiência, quem sabe outros setores possam opinar sobre o projeto, bem como a coordenadoria das mulheres, que temos atuando na Administração de São Paulo, tivemos a Conferência das Mulheres, que realmente possamos ouvir mais o Executivo em relação ao projeto, para que realmente ele seja aplicado, para que haja uma preocupação em relação à questão de não prevenir... Concordo, pode significar o emprego, então aqui há uma necessidade de precisar mais, se preocupar mais com o adolescente. Há projetos, mesmo do Vereador Roger Lin, da Vereadora Flávia, se não me engano, tem projeto quanto à prevenção; a Coordenadoria de Mulheres também tem projetos em relação à prevenção e conscientização... Essa é a melhor idade, para assumir uma responsabilidade tão grande como essa. E são as conseqüências de como nós vivemos em nossa sociedade.

Então, parabéns pela preocupação. Também sinto a necessidade de precisar melhor, embora tenha argumentado bastante de que o projeto tenha de ser bem geral para que o Executivo possa se manifestar. Mas não deixar de ser importante a opinião, para que haja essa consciência. Traz dados interessantíssimos, que vi na justificativa, sobre o aumento de partos em adolescentes, da idade. Todo o projeto traz uma carga conscientizadora muito grande e tem que suscitar realmente a participação de todos. Penso que numa segunda audiência pública, se tivermos mais dados sobre a questão, poderá ser um projeto bastante interessante; mesmo que seja inconstitucional, ilegal, mas do ponto de vista de que nós, vereadores, temos que legislar, mas temos que realmente colocar, expor nossas preocupações.

Folha nº - 21 - do
Processo 662/01
Rosaura Aparecida Fernaiol
Reg. 101217

Não sei se alguém mais gostaria de usar a palavra sobre o projeto. Então agradeço muito. Assessor, se quiser usar a palavra.

O SR. - Sra. Presidente, eu é que agradeço a oportunidade de estar representando o Vereador Roger Lin nesta audiência pública. E me permito só observar que ouvimos, com certeza, com muito apreço todas as ponderações feitas, tanto pela Presidência, quanto pela nobre colega Carolina, e posso afiançar que a idéia é essa mesma: promover um amplo debate em torno deste assunto para que nós possamos - porque de maneira alguma pretendemos nos assenhorar da verdade, não somos nem pretendemos ser os donos da verdade e não há verdade absoluta - mas queremos realmente ouvir deste debate toda e qualquer participação contributiva, como aqui tivemos. Elas serão levadas ao conhecimento do Vereador Roger Lin, com toda a certeza, e sem dúvida posso afiançar, antes mesmo de consultá-lo, que ele estará literalmente aberto até para a possibilidade da apresentação de um substitutivo talvez em comum com esta comissão, no sentido de estreitar, de evitar algumas limitações, para que aquela preocupação que ele tinha e acabou deixando de lado em função da preocupação maior frente ao Executivo possa prevalecer, no sentido de não caracterizar nem um tipo de estímulo nem um tipo de válvula de escape, de ladrão da caixa d´água em termos dos recursos públicos.

Mais uma vez agradeço a todos.

A SRA. PRESIDENTE (Lucila Pizani Gonçalves - PT) - Obrigada. Encerramos a audiência desse projeto, agradecendo a presença do assessor do Vereador Roger Lin.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 662 de 2001 / / (a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

À ATM
Senhor Assessor Chefe,

Tendo em vista que as Audiências Públicas necessárias foram devidamente realizadas pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, **em 27/08/02 e 11/09/02**, devolvemos o presente projeto para a regular tramitação, informando também que estão sendo aguardadas as notas taquigráficas que serão oportunamente juntadas a este processo.

Em 12/09/02

VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES
Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

CÓD. 0233

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha 23 nº 26

Em 23/09/02

(a) Adelina Cicone

Auxiliar

Folha nº.....23.....do proc.
nº.....662.....de 20.01.

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Rod.:01 Folha:29 Taq.:Camilo Sessão:163-SE
Orador: Data:08-08-02 ***Sem Revisão da Taquigrafia***

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item seguinte.

97. PL 662/01, do Vereador Roger Lin (PPS)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa-auxílio para gestantes e adolescentes.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: parecer ao projeto de lei 662/01...

Folha nº.....24.....do proc.
nº.....662.....de 2002

Adelaide Ribeiro
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Rod.:01 Folha:30 Taq.:Camilo Sessão:163-SE
Orador: Data:08-08-02 ***Sem Revisão da Taquigrafia***

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores...(carla)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.(Pausa). Aprovado. Volta em 2ª votação.

Há sobre a mesa requerimento de inversão de pauta que será lido.

- É lido o seguinte: (item 170 o atual item 98).

Folha n.o 75 do proc.
n.o CC 2 de 01
O funcionário

Adelina Cicone
Assessor Parlamentar
Registro 100.406

conversar e mostrar para aquela pessoa que ela está no caminho errado e o caminho não é aquele.

Então são essas as minhas considerações à Vereadora Myryam Athie que apresentou este projeto e que, com certeza, é um projeto que tem todo meu apoio e respeito.

A SRA. PRESIDENTE (Lucila Pizani Gonçalves - PT) - Alguém mais gostaria de se pronunciar sobre o projeto? (Pausa) Dou como encerrada a audiência deste projeto.

O próximo é o PL 609/2001, de autoria da nobre Vereadora Havanir Nimtz, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exame psicodiagnóstico infantil em todas as escolas públicas de ensino fundamental da rede municipal de ensino de São Paulo.

Gostaria de perguntar se temos algum representante da Vereadora Havanir para expor o projeto? (Pausa) Pergunto se mais alguém gostaria de se manifestar sobre o projeto? (Pausa) Não tendo ninguém que queira se manifestar sobre o projeto encerro a sua audiência.

O próximo é o PL662/2001, de autoria do nobre Vereador Roger Lin. Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa auxílio para as gestantes adolescentes.

Podemos, a partir de agora, com a presença da Vereadora Flávia Pereira, da Comissão de Saúde, sempre companheira desses momentos de trabalho.

Gostaria de perguntar se temos representante do Vereador Roger Lin para expor o projeto? (Pausa) Alguém gostaria de se manifestar sobre o projeto? (Pausa) Então este projeto está em segunda audiência,

662/01 1C

Folha n.o 26 do proc.
662 de 01
O funcionário

Adelia Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

em primeira foi bastante debatido pelo representante do Vereador Roger Lin e foram colocas várias propostas e preocupações sobre essa questão e que o representante manifestou preocupações esperamos que possa ser acolhida pelo Vereador e quando apresentado em plenário ele possa trazer realmente um projeto com as sugestões e propostas, de acordo com o Vereador Roger Lin. É um projeto bastante importante que trata da questão das gestantes adolescentes, que é um preocupação muito grande na cidade de São Paulo, especialmente para nós mulheres, não é, Vereador Flávia Pereira? Se mais ninguém quer se manifestar sobre esse projeto eu encerro a sua audiência.

O próximo é o PL 678/2001, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que estabelece a obrigatoriedade de realização de exame de cataratas e glaucoma congênitas nos recém nascidos nos hospitais públicos da rede municipal. Gostaria de saber se há algum representante do Vereador Rubens Calvo e gostaria de expor o projeto para os presentes?

O SR. WILLIAM ESTEVES - Sou Assessor de Imprensa do Vereador Rubens Calvo. O projeto estabelece obrigatoriedade de realização de exame de catarata e glaucoma congênita nos recém nascidos nos hospitais públicos da rede municipal.

Esse projeto visa bem, porque é sabido que a população de recém nascidos, principalmente dos prematuras, é passível de problemas oculares, como o descolamento da retina, que provoca perda de visão total, ou quase total por erro médico, ou seja, por excesso de oxigenação, problema que seria resolvido se um oftalmologista pediatra fizesse no recém nascido um exame de fundo de olho.

Folha nº 27 do proc. 01-662 fls. 01
Renata A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01	Folha:45	Taq.: Regina	Sessão: 189 extra
Orador: Presidente		Data: **06-11**	***Sem Revisão da Taquigrafia***

59. "PL 662/01, do Vereador Roger Lin (PPS). Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa-auxílio para gestantes e adolescentes. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28 /

do processo nº 01-662 de 2001 08, 11, 02 (a) A

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 189ª Sessão Extraordinária, de 6 de novembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

07/11/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3
EM 08/11/02
ÀS 18:55 h

CÓD. 0233

Srª Liliana

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

07/11/02

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

07/11/02

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 29 a 33

Em 09/12/02

(a) .....
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

Folha nº. 29 do proc.
Nº. 01-662 de 2001
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de novembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0653/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 06 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 662/01, de autoria do Vereador Roger Lin, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa-auxílio para gestantes adolescentes, estudantes da rede pública.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/lmb

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0653/2002

Folha nº. 30 do proc.
Nº. 01-662 de 19 01
O funcionário
ROSMARI CURT ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 662/01). (Ver. Roger Lin - PPS). Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa-auxílio para gestantes adolescentes, estudantes da rede pública. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa-auxílio para gestantes adolescentes, estudantes da rede pública. Parágrafo único - O programa será concedido na forma, pelos valores e com a duração fixadas na regulamentação desta lei. Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria, que deverá estar desvinculada da Secretaria Municipal da Educação. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ZUZI ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 07 de novembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Chefe de Seção Técnica IV Substituto Visto, Sônia Maria Verzolla Diretor Téc. Depto. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/lmb

Folha nº. 31 do proc.
Nº. 01-662 de 19 01
O funcionário

ROSIMAR OURIVAL VIEIRA DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa-auxílio para gestantes adolescentes, estudantes da rede pública.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 06 de novembro de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa-auxílio para gestantes adolescentes, estudantes da rede pública.

Parágrafo único - O programa será concedido na forma, pelos valores e com a duração fixadas na regulamentação desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria, que deverá estar desvinculada da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de novembro de 2002.

O Presidente,

JCSS/lmb

Folha nº. 32 do proc.
Nº. 01-662 de 2001
O funcionário
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Gestão Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de novembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 653/02, de 12/11/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 662/01, de autoria do Ver. Roger Lin.

RECEBIDO
SGM/ATL
14 NOV 2002
Eliene [illegible] Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33 J

do processo nº 01-662 de 20 01 , 09/12/02 (a)

ROSIMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente da Divisão Técnica

À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Encaminho o presente tendo em vista o VETO TOTAL aposto ao mesmo.

Em, 09.12.2002.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

CÓD. 0233

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 34 a 38

Em 12/12/02

(a) .....

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 18.804

Folha nº 39 do proc.
nº 01-662 de 2001

Prefeitura do Município de São Paulo

Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

São Paulo, 5 de dezembro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 06/12/02
às 15 horas.

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Ofício A. T. L. nº 722/02

15 - DOCREC
15-0849/2002

AS COMISSÕES DE:
Constituição e Rec. Humanos
Educação, Cultura e Esp.
Saúde, Prom. Soc. e Trab.

Senhor Presidente

PRESIDENTE

ACEITO O VETO
31 MAI 2005
PRESIDENTE

Por meio do Ofício nº 18/Leg.3/0653/2002,cujo recebimento acuso, encaminhou Vossa Excelência à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 6 de novembro de 2002, relativa ao Projeto de Lei nº 662/01.

De autoria do Vereador Roger Lin, o texto aprovado autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio para gestantes adolescentes que sejam estudantes da rede pública.

Não obstante se possa reconhecer os meritórios propósitos sociais que certamente inspiraram seu autor, impõe-se veto total à propositura, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Indiscutivelmente, a lei decretada extrapola as atribuições do Poder Legislativo e invade a esfera de competências específicas do Executivo, configurando afronta ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Com efeito, a medida em causa é voltada a beneficiar estudantes da rede municipal de ensino, dispondo, assim, sobre

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
09 DEZ 2002
17h

Folha nº 35 do proc.
nº 01 - 662 de 202 01
Solange Raimundes dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

serviço público e organização administrativa, matéria de iniciativa do Prefeito, nos termos dos artigos 37, § 2º, inciso IV, e 70, inciso XIV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por outro lado, é mister ressaltar que a lei decretada pressupõe a existência de verbas para pagamento do benefício, envolvendo, pois, matéria orçamentária, cuja iniciativa igualmente compete com exclusividade ao Prefeito, a teor do citado artigo 37, § 2, inciso IV, da Lei Maior Local.

Além disso, a impossibilidade de calcular-se o número de gestantes nas escolas municipais torna inexeqüível a estimativa do impacto orçamentário e financeiro das despesas que a concessão da bolsa-auxílio geraria, inviabilizando a correspondente indicação de recursos, em desacordo com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Igualmente em discordância com as citadas normas da Lei Complementar nº 101 está o disposto no parágrafo único do artigo 1º da medida aprovada, uma vez que a forma, os valores e a duração do benefício autorizado são matéria de reserva legal, não podendo ser objeto de decreto regulamentar do Executivo.

De outra parte, e a caracterizar a contrariedade ao interesse público da medida, observe-se que o ônus de uma gravidez na adolescência, assim como toda a problemática que envolve a sexualidade dos jovens, é questão que deve ser tratada de forma abrangente, de modo conjunto, pelos órgãos responsáveis pela política de atendimento à criança e ao adolescente.

A prevenção da gravidez precoce sem dúvida é prioritária e dever da escola, dos pais e professores, devendo, todavia, ser efetivada por meio de programas educativos e preventivos, providência que, aliás, já vem sendo adotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Projeto Educação Preventiva.

Instituir a concessão de bolsa-auxílio para as gestantes adolescentes, como faz a mensagem aprovada, ao contrário, é

Folha nº 36
nº 01-662 de 2001

Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

medida pontual, a abordar tangencialmente tema de grande complexidade e que pode vir a se mostrar, até mesmo, temerária e contraproducente, com resultados contrários àqueles objetivados pela política geral de atendimento à criança e ao adolescente.

Destarte, as razões ora aduzidas impedem-me de acolher o texto vindo à sanção, compelindo-me a vetá-lo na íntegra, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos acima expendidos, devolvendo o assunto ao conhecimento dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Valho-me do ensejo para externar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGBO/sff
Veto 662-01

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0653/2002

Fls. nº 37
nº 01-662 de 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 662/01). (Ver. Roger Lin - PPS). Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa-auxílio para gestantes adolescentes, estudantes da rede pública. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa-auxílio para gestantes adolescentes, estudantes da rede pública. Parágrafo único - O programa será concedido na forma, pelos valores e com a duração fixadas na regulamentação desta lei. Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria, que deverá estar desvinculada da Secretaria Municipal da Educação. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ZUZI ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 07 de novembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, Sônia Maria Verzolla Diretora Téc. Depto. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Assistente Técnico de Direção IV

Assistente de Chefia Técnica

Chefe de Seção Técnica IV Substituto

JCSS/lmb

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 38

do processo nº 01- 662 de 2002 12/12/02 (a)

Sonia de Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura e Esportes e de Saúde, Promoção Social e Trabalho:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

12/12/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13.12.02 às 15:30 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador Lauriete
para relatar

Da Comissão de Constituição e Justiça
Em 20 de 12 de 05

Presidente

À ATM, face ao prazo estabelecido pelo artigo 364 do R.I. 10/02/06.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEGUE ..... juntado ....., nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 39

Em 01/06/05

(a) .....
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 39

do processo n.º 01-662/01 01/06/2005 (a)

Eva Poddolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 44ª Sessão Ordinária, de 31 de maio do corrente.

01/06/2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 10/6/05
AS 14:20h
ORLANDO KOGI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Sra. Meire,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 31.05.2005.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 31.05.2005.

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

SEGUE ... VISTO ... mesa data
... Ofício nº ... anexo informação
... Fls. nº 40/42.
em 21/06/2005

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

Folha nº 40 do proc.
nº 01- 0662 de 2001
(c) 19.

MARIA APARECIDA RAITRALLA
Assistente Responsável
Registro 100.939

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2179/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 31 de maio do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa-auxílio para gestantes adolescentes, estudantes da rede pública - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 722, de 05 de dezembro de 2002, referente ao PL nº 662/01, de autoria do Ver. Roger Lin.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/mk

Folha nº 11 do proc.
nº 01-0662 de 2001
(a)
MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.334

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2179, de 08/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 662/01, de autoria do Vereador Roger Lin.

RECEBIDO
SGM/ATL
13/JUN/2005
Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 42 ✓

do processo nº 01. 0662 de 2001 21, 06, 2005 (a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 23 /06/2005

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 42 fls.
Arquivado em 28-07-2005
O Func.º
LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33

CÓD. 0233